

RESOLUÇÃO CORECON/MS Nº 420/2023

*Criação da Comissão Tomada de Contas
CTC 2023, dá outras providências.*

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 20ª REGIÃO - MS, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº. 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, da Lei nº 6.021, usando de suas atribuições legais e regulamentares, e;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e regulamentar os grupos de trabalho, tanto dos existentes bem como dos recentemente criados em função da demanda de atividades do CORECON/MS, que visam auxiliar a gerência da Instituição, bem como promover a valorização do profissional economista, das empresas registradas e dos acadêmicos, e.

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Plenário deste Conselho Regional na 487ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 06 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar a Comissão de Trabalho: CTC – Comissão Tomada de Contas do CORECON-MS para exercício 2023.

Art. 2º A Comissão de Trabalho supracitada será composta por, no mínimo, três membros, sendo que um destes será, obrigatoriamente, um Conselheiro do Regional, efetivo ou suplente.

§ 1º Designar como *Membros Titulares*, Conselheiros Efetivos, Sérgio da Rocha Bastos - Presidente da CTC, Juan Carlos Antonelli Vidal e Heber Xavier como membros, com término do mandato em 31/12/2023.

§ 1º - O mandato de cada representante é de um ano, conforme o mandato da presidência, sendo permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º - A Presidência da Comissão atuará até o término do mandato do Presidente, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por indicação do Plenário.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente da Comissão será substituído automaticamente por outro membro.



§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da Comissão, em conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º - A Comissão poderá trabalhar em sistema de cooperação, buscando integrar suas ações, sempre que possível, com o objetivo de otimizar e potencializar as ações do CORECON/MS.

Art. 4º Competirá à Comissão:

- a) Elaborar o Projeto de Trabalho, onde deverão constar, obrigatoriamente, as atividades a ser executadas, o prazo de execução, os recursos necessários e os responsáveis;
- b) Submeter o Projeto de Trabalho à apreciação e aprovação do Plenário do Regional;
- c) Executar e realizar a devida prestação de contas das atividades relacionadas no Projeto de Trabalho.

Art. 5º - O Projeto de Trabalho e demais deliberações das Comissões deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º -. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Plenário do Regional.

Campo Grande/MS, 06 de janeiro de 2023.

HUDSON GARCIA DA SILVA
Conselheiro Presidente
CORECON/MS - 20ª Região

